



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL

PROCESSO N. 19.30.1512.0000472/2024-13

PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL N. 90025/2024.

UASG N. 925892

Recebimento de propostas: a partir da data da disponibilidade do edital no site: www.compras.gov.br.

Abertura das propostas: às 10h (Dez horas), do dia 24/09/2024 (horário de Brasília).

Endereço eletrônico onde será realizada a sessão pública: www.compras.gov.br

Esta licitação é de **AMPLA participação**

1.1. A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS (PGJ/TO)**, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Av. LO-04, Lt. 5/6, CEP. 77.006-218. Palmas – TO, torna público, para conhecimento dos interessados, que promoverá **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, para **Contratação de empresa especializada nos serviços de instalação, desinstalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos condicionadores de ar tipo split instalados nos prédios da sede da Procuradoria-Geral de Justiça e Anexos I e II em Palmas/TO, com o consequente fornecimentos de peças e insumos indispensáveis para atendimento das demandas, através de um corpo técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, nos quantitativos e especificações estabelecidas neste instrumento.** A licitação será regida pela Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal n. 8.538/2015, do ato normativo n. 016/2023, do ato normativo n. 066/2023. Este Pregão será conduzido pelo Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio designados pela Portaria n. 403/2024, publicada no DOMP/TO n. 1.915 de 08 de maio de 2024.

1.2. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

1.2.1. Termo de Referência – **Anexo I**;

1.2.2. Modelo Declaração a que se refere o art. 4º, XI, IN RFB n. 1.234 (somente para a empresa vencedora, quando esta for optante pelo SIMPLES) – **Anexo II**;

1.2.3. Modelo da Proposta de Preços – **Anexo III**;

1.2.4. Minuta do Contrato - **Anexo IV**;

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente pregão consiste na **Contratação de empresa especializada nos serviços de instalação, desinstalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos condicionadores de ar tipo split instalados nos prédios da sede da Procuradoria-Geral de Justiça e Anexos I e II em Palmas/TO**, com o consequente fornecimentos de peças e insumos indispensáveis para atendimento das demandas, através de um corpo técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, nos quantitativos e especificações estabelecidas neste instrumento, conforme quantitativo e especificações descritos no Termo de Referência – **Anexo I**.

2.1.1. **Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.**

2.2. Todos os equipamentos e materiais utilizados na execução do objeto deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se o Fornecedor Registrado, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.3. É recomendada a leitura integral deste Edital e seus Anexos, uma vez que a sua inobservância, principalmente no que diz respeito à documentação exigida e à apresentação da proposta, poderá acarretar respectivamente a inabilitação e a desclassificação da licitante.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. Esta licitação é de **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, ou seja, podem participar tanto as Microempresas - ME quanto Empresas de Médio e Grande Porte, desde que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pelo Governo Federal, por meio do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

3.1.1. Para fins de enquadramento da licitante como ME/EPP deverá ser observado o disposto neste edital, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal n. 8.538/2015.

3.2. No tocante ao benefício previsto no inciso III do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006, aplica-se o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 8º do Decreto Federal n. 8.538/2015, de modo que:

- 3.2.1.** Se a mesma empresa vencer o item destinado à cota reservada e o item de ampla concorrência, prevalecerá para ambos o menor preço ofertado dentre eles;
- 3.2.2.** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;
- 3.2.3.** Quando não houver vencedor na disputa da cota principal poderá haver adjudicação em favor da ME/EPP mais bem classificada em relação à cota reservada;
- 3.3.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, disponibilizadas pelo provedor do sistema, com o qual também poderão se informar a respeito do seu funcionamento e operação, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.
- 3.4.** O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da PGJ/TO por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5.** Não poderão disputar esta licitação:
- 3.5.1.** A pessoa jurídica que não atender às condições deste edital e seus anexos;
- 3.5.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.5.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.5.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.5.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impedida de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.5.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.5.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 3.5.7.** Agente público do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 3.5.8.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição (Lei n. 9.790/1999 e Acórdão n. 746/2014-TCU-Plenário).
- 3.5.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133/2021.
- 3.6.** O impedimento de que trata o item 3.5.4 também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 3.7.** A vedação de que trata o item 3.5.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1.** A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 4.2.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item** observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme especificações constantes dos anexos deste edital.
- 4.2.1.** Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos, em especial o frete, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste edital.
- 4.3.** Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.
- 4.4.** O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado, a critério da licitante, às informações complementares da proposta, observando-se prazos e condições de execução do objeto definidos no presente ato convocatório.
- 4.4.1.** A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.
- 4.5.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:
- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da

Constituição Federal;

d) Cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e) Não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 ao 49, em se tratando de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.6. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar n. 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta e/ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

4.8. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.9. As propostas terão validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.9.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.10. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

5.7. O Pregoeiro desclassificará a proposta que identifique o licitante.

5.7.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.7.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 73/2022.

6.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo (ou maior desconto) e os das ofertas com preços até 10% por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.3.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores (menor preço ou maior desconto).

6.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.5. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

6.6. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 6.7.

6.7. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei n. 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.7.1. Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.7.2. Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou inexequíveis;

6.8. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes ou inexequíveis quando ofertados valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente

incompatíveis com os praticados pelo mercado.

6.9. Mediante decisão fundamentada registrada no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.7.

6.10. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.10.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 6.1 deste Edital.

6.11. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.12. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.13. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial, na Receita Federal. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538/2015.

6.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17. Somente poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17.1. Havendo empate entre as ofertas, o critério de desempate será o previsto no art. 60 da Lei n. 14.133/2021 - nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2. Empresas brasileiras;

6.18.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187/2009.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Aplicam-se na presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006, com exceção dos itens cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte.

7.2. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006, e se encontra apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

7.2.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.2.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.3. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, as licitantes enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte que, no ano de realização deste pregão, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo declarar a observância desse limite.

7.4. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei n. 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante mais bem classificado.

8.1.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado ao processo administrativo.

8.4. Finalizada a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

8.5. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

9.1.1. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Pregoeiro, a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal por parte do licitante.

9.1.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.1.3. A proposta de preços deverá conter:

a) Descrição clara e detalhada do produto/serviço ofertado, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I), de forma a viabilizar a análise de sua conformidade, com indicação do fabricante/marca/modelo e do site do fabricante, da quantidade, prazo de entrega, garantia e demais características dos produtos/serviços, no que for aplicável;

b) Número do Pregão Eletrônico, identificação social, número do CNPJ responsável pela execução do objeto, assinatura do representante legal da proponente, telefone, endereço, dados bancários, e endereço eletrônico (e-mail);

c) Indicação do responsável pela assinatura do contrato, se for o caso, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público ou particular, com poderes para assinatura do instrumento, em nome da proponente;

d) Indicação do preço em Real, com valores unitário e total do item, bem como do valor total da proposta, em algarismos e por extenso, calculados com duas casas decimais;

e) Declaração de que, no preço da proposta, estão compreendidos, integralmente, os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

9.2. O Pregoeiro poderá diligenciar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos que contenham informações e detalhes acerca das especificações técnicas dos produtos/equipamentos ofertados.

9.3. Caso a proposta não seja enviada no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e se sujeitará às sanções previstas neste edital.

9.4. A proposta será desclassificada quando:

I - Contiver vício insanável;

II - Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

III - Não tiver sua exequibilidade comprovada, quando exigido pelo Pregoeiro;

IV - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável.

9.5. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas nesse edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo I).

9.5.1. Caso seja necessário realizar análise técnica do objeto ofertado e sua conformidade com as especificações desse edital, será colhida manifestação do setor demandante da aquisição/contratação ou da área técnica especializada no objeto.

9.5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante e implicará na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo a licitante o compromisso pela adequada execução do objeto.

9.6. Os preços estimados estabelecidos pela Procuradoria-Geral de Justiça no Termo de Referência devem ser observados pelo licitante, pois serão considerados os preços máximos a serem contratados pelo item e grupo de itens, se for o caso.

9.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.8. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

9.9. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

9.10. A inexequibilidade da proposta somente será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove:

I - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

II - Não existirem custos de oportunidade que justifiquem a elevada oferta.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

10.3. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional, para pessoas físicas.

10.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício.

10.5. Procuração por instrumento público, lavrada em cartório, ou por instrumento particular, com firma reconhecida, em original ou cópia autenticada, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica nos documentos integrantes da documentação de habilitação, quando estes não forem assinados por representantes constantes do ato constitutivo;

10.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.

10.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

10.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

10.14. Certidão Negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial expedida pelo Cartório distribuidor da pessoa jurídica licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão. Caso não conste o prazo de validade na respectiva certidão, será considerada válida pelo período de 1 (um) ano, contado da sua expedição.

10.15. Balanço patrimonial do último exercício social, exigível e apresentado na forma da lei, inclusive com termo de abertura e de encerramento, registrado na junta comercial do estado da sede da licitante, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.15.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.15.2. Os documentos previstos neste item deverão ser atestados mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

a) Somente serão habilitadas as instituições que apresentarem no Balanço Patrimonial os Índices de Liquidez Corrente – ILC, Liquidez Geral – ILG e Solvência Geral – ISG e superiores a 1 (um) ou que atendam o subitem 10.1. O cálculo dos índices acima será feito em conformidade com as seguintes equações:

- **Liquidez Corrente (LC)** = Ativo Circulante / Passivo Circulante
- **Liquidez Geral (LG)** = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
- **Solvência Geral (SG)** = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

b) As empresas que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma do § 4º, do artigo 69, da Lei n. 14.133/2021, como exigência imprescindível para sua habilitação.

Qualificação Técnica-Operacional

12.5. Comprovação de aptidão da empresa para a prestação de serviço equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos do art. 67, Inciso II, §§ 1º e 2º da Lei 14133/2021.

12.6. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito à execução dos serviços de manutenção preventiva de nível 1 e 2 em aparelhos condicionadores de ar tipo split, dimensionados em pelo menos 25% das parcelas de maior relevância do objeto da licitação, a seguir discriminadas:

Tabela 12.6.1. - Parcelas de maior relevância técnica.

Descrição do Objeto	Unidade de Medida	Quantidade a ser Comprovada (anual)
Manutenção preventiva de aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT, de 7.000 a 12000 btus, de nível 1, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência e no PMOC.	Serviço	207
Manutenção preventiva de aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT, de 18.000 a 30.000 btus, de nível 1, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência e no PMOC.	Serviço	185
Manutenção preventiva de aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT, de 36.000 a 60.000btus, de nível 1, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência e no PMOC.	Serviço	83
Manutenção preventiva dos aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT, de 7.000 a 12000 btus, de nível 2, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência e no PMOC.	Serviço	69
Manutenção preventiva dos aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT, de 18.000 a 30.000 btus, de nível 2, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência e no PMOC.	Serviço	62
Manutenção preventiva dos aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT, de 36.000 a 60.000btus, de nível 2, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência e no PMOC.	Serviço	28

12.6.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.7. Os atestados de capacidade técnica-operacional poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor e deverá conter a identificação da emitente e estar assinado por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome da emitente.

12.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.9. Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou registro da empresa no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

Qualificação Técnica-Profissional

10.21. DECLARAÇÃO de que o licitante ou responsável técnico está ciente de todas as informações, condições e peculiaridades relacionadas ao objeto da contratação.

10.21.1. Apresentação de um Responsável Técnico dentre os profissionais a seguir: Engenheiro Mecânico, Técnico Industrial em Refrigeração e Climatização ou do Técnico Industrial em Refrigeração e Ar Condicionado, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, vinculado em seu quadro, na data prevista para a entrega das propostas.

10.22.2. A comprovação de vínculo profissional se dará por:

- Constatação do nome do profissional no campo dos responsáveis técnicos da Certidão de Registro da empresa no CREA ou CFT.
- Exibição de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou
- Ficha de registro de empregado; ou
- Contrato de prestação de serviço; ou
- Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio.

10.22.3. O Responsável Técnico deverá comprovar experiência por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, devidamente registrados no respectivo conselho profissional competente, que comprove a execução para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou ainda, para empresas privadas, dos serviços de manutenção de ar-condicionado split, ou serviços semelhantes de complexidade igual ou superior;

11. DO RECURSO

11.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

11.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 11.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 11.1.2.

11.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

11.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

11.2.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.3. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que, se não reconsiderar o ato/decisão no prazo de 3 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio eletrônico, pelo e-mail cpl@mpto.mp.br

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do MPTO, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA ASSINATURA ELETRÔNICA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou CONTRATO

13.1. O licitante vencedor será convocado para assinar eletronicamente a ata de registro de preços e/ou contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

13.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar eletronicamente o instrumento contratual no prazo estabelecido no item 13.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará à multa de 5% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

13.1.1. O prazo para assinatura eletrônica estabelecido no item 13.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor, apresentada tempestivamente dentro do prazo inicial de assinatura e aceita pela Administração.

13.1.2. A assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato será realizada exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se o Sistema Eletrônico de Informações – SEI. O licitante vencedor deverá providenciar seu cadastro como usuário externo no SEI, caso ainda não o possua, para viabilizar a assinatura eletrônica.

13.1.4. Caso a licitante vencedora convocada não assine eletronicamente da ata de registro de preços e/ou contrato no prazo estabelecido no item 13.1, é facultado à Administração, por intermédio do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Por ocasião da assinatura eletrônica da ata de registro de preços e/ou contrato, a Administração verificará, por meio do SICAF e de outros meios, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e se atende ao disposto nos §§ 2º e 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da PGJ/TO, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PGJ/TO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PGJ/TO.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no endereço eletrônico [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1].

14.10. As sanções administrativas, regime de execução, obrigações das partes, fiscalização e gestão e critérios de pagamento estão dispostos no Termo de Referência.

Palmas/TO, 09 de Setembro de 2024.

Ricardo Azevedo Rocha

Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência trata-se da contratação de empresa especializada nos serviços de instalação, desinstalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos condicionadores de ar tipo split instalados nos prédios da sede da Procuradoria-Geral de Justiça e Anexos I e II em Palmas-TO, com o consequente fornecimentos de peças e insumos indispensáveis para atendimento das demandas, através de um corpo técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, nos quantitativos e especificações estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificação Detalhada do Objeto

Grupo	Item	Descrição do Objeto	Grupo CATSER	PDM	Unidade	Quantidade de serviço anual	Valor Unitário Estimado	Valor Estimado (Anual)	Valor Estimado Total (36 meses)
1	1	Manutenção preventiva de aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT, de 7.000 a 12000 btus, de nível 1, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência e no PMOC.	871 - Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos.	2771 - Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza	Serviço	828	R\$ 108,08	R\$ 89.490,24	R\$ 268.470,72
	2	Manutenção preventiva de aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT, de 18.000 a 30.0000 btus, de nível 1, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência e no PMOC.	871 - Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos.	2771 - Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza	Serviço	738	R\$ 106,56	R\$ 78.641,28	R\$ 235.923,84
	3	Manutenção preventiva de aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT, de 36.000 a 60.000btus, de nível 1, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência e no PMOC.	871 - Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos.	2771 - Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza	Serviço	330	R\$ 157,80	R\$ 52.074,00	R\$ 156.222,00
	4	Manutenção preventiva dos aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT, de 7.000 a 12000 btus, de nível 2, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência e no PMOC.	871 - Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos.	2771 - Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza	Serviço	276	R\$ 191,66	R\$ 52.898,16	R\$ 158.694,48
	5	Manutenção preventiva dos aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT, de 18.000 a 30.0000 btus, de nível 2, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência e no PMOC.	871 - Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos.	2771 - Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza	Serviço	246	R\$ 198,64	R\$ 48.865,44	R\$ 146.596,32
	6	Manutenção preventiva dos aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT, de 36.000 a 60.000btus, de nível 2, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência e no PMOC.	871 - Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos.	2771 - Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza	Serviço	110	R\$ 261,95	R\$ 28.814,50	R\$ 86.443,50
	7	Manutenção corretiva dos aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT, de 7.000 a 12000 btus, sob demanda, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência e no PMOC.	871 - Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos.	2771 - Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza	Serviço	28	R\$ 251,00	R\$ 7.028,00	R\$ 21.084,00
	8	Manutenção corretiva dos aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT, de 18.000 a 30.0000 btus, sob demanda, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência e no PMOC.	871 - Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos.	2771 - Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza	Serviço	25	R\$ 350,00	R\$ 8.750,00	R\$ 26.250,00
	9	Manutenção corretiva dos aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT, de 36.000 a 60.000 btus, sob demanda, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência e no PMOC.	871 - Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos.	2771 - Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza	Serviço	11	R\$ 379,33	R\$ 4.172,63	R\$ 12.517,89
	10	Instalação de condicionadores de ar sistema split, de 7.000 a 12.000 btus, sob demanda, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência.	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/ Montagem/Desmontagem/ Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	7	R\$ 433,24	R\$ 3.032,68	R\$ 9.098,04
	11	Instalação de condicionadores de ar sistema split, de 18.000 a 30.000 btus, sob demanda, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência.	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/ Montagem/Desmontagem/ Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	7	R\$ 893,20	R\$ 6.252,40	R\$ 18.757,20
	12	Instalação de condicionadores de ar sistema split, de 36.000 a 60.000 btus, sob demanda, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência.	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/ Montagem/Desmontagem/ Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	6	R\$ 1.475,00	R\$ 8.850,00	R\$ 26.550,00

13	Desinstalação de condicionadores de ar sistema split, de 7.000 a 12.000 btus, sob demanda, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência.	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/ Montagem/Desmontagem/ Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	7	R\$ 160,95	R\$ 1.126,65	R\$ 3.379,95
14	Desinstalação de condicionadores de ar sistema split, de 18.000 a 30.000 btus, sob demanda, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência.	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/ Montagem/Desmontagem/ Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	7	R\$ 327,35	R\$ 2.291,45	R\$ 6.874,35
15	Desinstalação de condicionadores de ar sistema split, de 36.000 a 60.000 btus, sob demanda, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência.	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/ Montagem/Desmontagem/ Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	6	R\$ 357,67	R\$ 2.146,02	R\$ 6.438,06
16	Remanejamento de condicionadores de ar sistema split, de 7.000 a 60.000 btus, sob demanda, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência.	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/ Montagem/Desmontagem/ Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	20	R\$ 712,48	R\$ 14.249,60	R\$ 42.748,80
17	Valor anual estimado para o fornecimento de peças para manutenção corretiva (Neste Item deve ser registrado o valor estimado, portanto, não deve ser alterado no lançamento da proposta nem durante a fase de lance)	4130 - Componentes de equipamentos para refrigeração e ar condicionado	460058 - Peças e Acessórios Aparelho Ar Condicionado	Unidade	-	-	R\$ 28.034,79 Esse item trata-se de valor fixo provisionado e não deve ser objeto de lances na fase externa da licitação. Todos os licitantes devem ofertar o mesmo valor para esse item, permanecendo a disputa regular para os itens 1 a 16.	R\$ 84.104,37
Total Geral Estimado							R\$ 436.717,84	R\$ 1.310.153,52

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal n. 10.818/2021, adotado no âmbito do MPTO pelo Ato PGJ n. 036/2022.

1.4. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, de acordo com o art. 6º XIII da Lei 14.133/2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 36 (trinta e seis) meses, contados do encerramento do contrato atualmente em vigor (dia 12/12/2024), ou da assinatura do contrato, se posterior àquela data, e poderá ser prorrogado por acordo das partes, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

1.5.1. A divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme art. 94 da Lei 14.133/2021.

1.5.2. Os serviços previstos no certame são de natureza contínua, pois se prestam à manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes e prolongadas, nos termos do art. 6º, XV, da citada Lei de Licitações.

1.6. O Catálogo de Serviços (CATSER) e o Catálogo de Materiais (CATMAT) possuem limitações e suas descrições nem sempre atendem as especificidades das aquisições do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO). Caso haja divergência entre as especificações do CATSER/CATMAT e do TR, prevalecerão as especificações que constam do Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Ministério Público do Tocantins (MPTO) se faz presente em diversos municípios tocantinenses e para que o órgão consiga realizar com êxito sua missão institucional, faz-se necessário ofertar ao integrantes do órgão (membros e servidores) e ao seu público alvo (sociedade tocantinense) o acolhimento adequado proporcionado por meio de ambientes agradáveis, em boas condições estruturais, impactando positivamente na imagem institucional do MPTO perante a comunidade.

2.2. A conformidade das condições estruturais dos prédios do MPTO, visam atender ainda ao objetivo estratégico que objetiva propiciar melhorias na atuação finalística promovendo infraestrutura adequada, estabelecido no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Tocantins (PEI-MPTO-2020-2029).

2.3. Os prédios da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ) e Anexos I e II, situados em Palmas-TO, possuem aproximadamente 320 (trezentos e vinte) aparelhos condicionadores de ar instalados. A contínua utilização destes equipamentos atende a demanda organizacional de busca contínua pelo atendimento ao objetivo estratégico mencionado no tópico anterior que envolve, entre outros aspectos, a promoção de condições ambientais agradáveis e salubres em todas as dependências do órgão.

2.4. O regular funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado é de suma importância para o desempenho das atividades do MPTO pois se prestam a conferir aos membros, servidores, estagiários, voluntários, terceirizados e, notadamente, ao público atendido pela instituição, significativo conforto térmico, preservando sua saúde e bem-estar durante a permanência nas instalações da instituição. Tal imprescindibilidade torna-se ainda mais evidente quando

considerado o clima do estado do Tocantins, predominantemente marcado por elevadas temperaturas ao longo de todo o ano.

2.5. Não obstante, a manutenção de equipamentos de ar-condicionado, além de preconizada pelos fabricantes, contribuindo para o aumento da vida útil dos aparelhos, é exigência estabelecida pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria n. 3.523, de 28 de agosto de 1998, com orientação técnica dada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, através da Resolução RE n. 9, de 16 de janeiro de 2003. Tais dispositivos estabelecem, entre outras questões, condições mínimas a serem seguidas em prédios com sistema de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle.

Análise do Modelo de Contratação Atual

2.6. Atualmente a necessidade vem sendo atendida no âmbito do Ministério Público do Tocantins (MPTO) pelo Contrato n. 041/2023, firmado entre a PGJ e a empresa Araújo e Resplande Ltda, por meio de procedimento de contratação autuado no processo SEI n.19.30.1512.0000184/2023-32.

3. ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA

3.1. Aos Objetivos Estratégicos do PEI-MPTO-2020-2029:

3.1.1. A presente contratação alinha-se ao seguinte objetivo estratégico do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Tocantins (PEI-MPTO-2020-2029), nos termos da Resolução CPJ n. 06, de 5 de agosto de 2020 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ):

a) Melhorar os resultados da atuação finalística promovendo infraestrutura adequada;

3.2 Previsão no PCA

3.3.1. A demanda em questão consta do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2024, na forma abaixo resumida:

Identificador da Futura Contratação (PNCP)	N. DFD	Grupo/Classe Catmat/Catser	Descrição da Necessidade	Data Conclusão da Fase Externa da Contratação	Valor Total Estimado
90104/2023	139/2023	871 – serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinários e equipamentos	Serviço de manutenção de condicionador de ar condicionado central	12/12/2024	R\$ 283.191,36

3.3.1.1. O valor inicialmente previsto foi de R\$ 100.000,00, no entanto, foi realizada solicitação extemporânea de acréscimo no montante para o total de R\$ 283.191,36 (duzentos e oitenta e três mil, cento e noventa e um reais e trinta e seis centavos), sendo autorizado pelo ordenador de despesas, conforme documento acostado ao ID SEI n. (0328440).

3.3. Alinhamento com o Plano de Logística Sustentável (PLS)

3.3.1. O Plano de Logística Sustentável ainda não foi estabelecido pelo Órgão. Subsidiariamente, serão adotados os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (IN SLTI-MPGO) n. 01/2010, em obediência ao que determina o art. 144, da Lei n. 14.133/21.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Descrição da Solução

4.1. Com base no dados levantados na fase de Estudo Técnico Preliminar, considerando os princípios administrativos do interesse público, da motivação, da eficácia, entre outros estabelecidos no art. 5º da Lei 14.133/2021, constata-se que a contratação de empresa especializada nos serviços de instalação, desinstalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos condicionadores de ar tipo split instalados nos prédios da sede da Procuradoria-Geral de Justiça e Anexos I e II em Palmas-TO, com o consequente fornecimentos de peças e insumos indispensáveis para atendimento das demandas, através de um corpo técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos, se mostra como a solução mais adequada do ponto de vista técnico e econômico.

4.2. A execução destes serviços além de se demonstrar essencial para suprir a necessidade identificada no item 01 deste estudo, possui caráter imperativo, decorrente de obrigação legal, uma vez que a Lei Federal n. 13589/2018 estabelece em seu art. 1º que “*Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes*”.

4.3. Por outro lado, a execução dos serviços deverá atender às disposições das normas técnicas aplicáveis ao objeto, a exemplo das Normas: ABNT NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão); ABNT NBR 16401/2008 (Instalações de ar condicionado – Sistemas Centrais e Unidades Independentes); ABNT NBR 13971 (Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção Programada); ABNT NBR 14679 (Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de Higienização); NBR 15848 (Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI); NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), e a Portaria n. 3523/1998, do Ministério da Saúde, com orientação técnica dada pela Resolução RE n. 09/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

4.4. As especificações e características dos serviços que integram o objeto do presente Termo de Referência.

4.5. As atividades e periodicidades de realização das manutenções preventivas e corretivas serão detalhadas no PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, o qual integrará o Termo de Referência, como anexo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Internos

5.1. Na Execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, a contratada deverá atentar-se aos seguintes requisitos para a execução do objeto:

5.1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos equipamentos, devendo ser executados em conformidade com a Portaria n. 3.523, de 28/08/1998, do Ministério da Saúde, normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, e especificações do fabricante dos equipamentos.

5.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.

5.1.3. Na Sessão do Pregão, além dos requisitos de habilitação e de qualificação econômico-financeira, as licitantes deverão demonstrar que atendem a todos os requisitos de qualificação técnica-operacional e técnica-profissional detalhadas no **Item 12** deste Termo de Referência. Após a homologação do procedimento licitatório, como requisito para a assinatura do contrato, a empresa declarada vencedora do certame deverá comprovar que possui em seu quadro de profissionais técnicos especializados para a execução do objeto da contratação.

5.1.4. A qualificação dos operadores técnicos especializados será aferida no momento da assinatura do contrato por meio da apresentação de **Certificado de conclusão de curso técnico/mecânico de refrigeração ou de instalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado**, equivalentes ou superiores ao objeto licitado.

Da inexistência de vínculo empregatício

5.1.5. A presente contratação não gera para o Ministério Público, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, em relação aos empregados e prepostos da contratada, respondendo exclusivamente a empresa contratada por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória proposta por eles, bem como pelo resultado delas.

Requisitos legais

5.2. Os serviços a serem executados e os materiais empregados na execução deverão obedecer às seguintes Normas Regulamentadoras:

I - Portaria n. 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde;

II - Normas regulamentadoras federais, em especial as seguintes:

- a. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- b. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- c. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- d. NR-23: Prevenção e combate a Incêndios.
- e. Norma ABNT NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de Higienização;
- f. Norma ABNT NBR 13971 de 1997 que trata de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção Programada;
- g. Norma ABNT NBR 16401 de 2008 que trata de Instalações de ar condicionado – Sistemas Centrais e Unidades Independentes.
- h. Norma ABNT NBR 5410 que trata de Instalações elétricas de baixa tensão.
- i. NBR 15848 – Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI).

Vistoria

5.3. As licitantes interessadas poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, acompanhado por servidor designado para esse fim, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de dia e horário junto à **Área de Manutenção, Serviços Gerais e Segurança Predial** da PGJ-TO, pelo telefone **(63) 3216-8804**, de **segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h**.

5.3.1. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.3.2. A vistoria deverá ser realizada por técnico da empresa, que inspecionará o local de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta. Todos os custos associados com a visita e a inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.

5.3.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.3.4. O licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.3.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Requisitos de Sustentabilidade

5.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no

5.4.1. As práticas de sustentabilidade vislumbradas, principalmente em relação à conservação de meio ambiente, devem obedecer a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010 e as disposições abaixo:

- a. Os gases refrigerantes a serem utilizados deverão ser apresentados com registro próprio nos órgãos pertinentes;
- b. As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- c. Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil- polibromados (PBDEs);
- d. No que couber a futura contratada deverá observar as disposições da NBR ISO 14064:2007, partes 1, 2 e 3, NBR ISO 14066:2012 e NBR 15833:2010;
- e. Todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na Anvisa, conforme determina a legislação vigente;
- f. A utilização dos equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento deve atender necessariamente a Resolução CONAMA n. 20, de 7 de dezembro de 1994;
- g. Plano de descarte para os gases refrigerantes e demais óleos oriundos de manutenções preventivas e corretivas atentando para os procedimentos previstos na Resolução CONAMA n. 340, de 25 de setembro de 2003 e Resolução CONAMA n. 362, de 23 de junho de 2005;
- h. Plano de descarte ou reciclagem de demais restos de materiais oriundos de manutenções preventivas e corretivas, em observância ao decreto n. 5.940/2006 e a da IN/MARE n. 6, de 3 de novembro de 1995, Resolução CONAMA n. 257, de 30 de junho de 1999, Resolução CONAMA n. 307, de 05 de Julho de 2002, no que couber.
- i. A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho editadas pelo Ministério do Trabalho.

Subcontratação

5.5. Não será admitida a subcontratação, salvo mediante a prévia autorização da PGJ-TO, e desde que para os serviços que precisarem ser realizados por empresas de assistências técnicas autorizadas pela fábrica.

Garantia da contratação

5.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 6.1.** Os serviços possuem natureza contínua.
- 6.2.** O início da execução do objeto ocorrerá a partir da data de encerramento do contrato atualmente em vigor, qual seja, dia 12/12/2024.
- 6.3.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.
 - 6.3.1.** No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá indicar o Responsável Técnico, conforme Item **12.10.1.** deste TR, que será responsável pela elaboração, gestão, monitoramento e execução do PMOC, anexo B deste Termo de Referência.
 - 6.3.1.1.** A AMMSGSP poderá convocar o representante legal da contratada (preposto), ou o responsável técnico, para realização de reuniões presenciais, devidamente registradas em ata. Nas reuniões poderão ser acordadas datas específicas para as etapas de execução dos serviços, sendo a contratada submetida a cumprir tais prazos.
 - 6.3.2.** A contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários ao desenvolvimento das funções de seus profissionais, conforme a legislação determina.
 - 6.3.2.1.** O não fornecimento ou aparelhamento inadequado poderá ensejar a imediata retirada dos profissionais do local de prestação de serviços, sem ensejar em qualquer indenização por parte da contratante, e possível aplicação de penalidades e cominações contratuais. Além do fornecimento, a contratada deverá orientar e fiscalizar, seus funcionários, sobre a utilização e manutenção desses EPI.
 - 6.3.3.** A contratada será responsável pelo fornecimento de todo o instrumental, ferramentas, material de consumo, mão-de-obra, transporte, etc, necessários para a execução de todos os serviços que compõem o objeto desta contratação, incluindo o fornecimento de peças de reposição para a realização dos serviços de manutenção preventiva.
 - 6.3.4.** Os serviços objeto desta contratação serão executados em dias normais de expediente do órgãos, podendo ocorrer demandas para a realização de trabalho nos sábados, domingos e feriados, em casos de urgência, conforme demandas da Administração.

6.4. Serviços de Manutenção Preventiva

6.4.1. A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de manutenção visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a limpeza, a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como recomendar ao contratante a tomar eventuais providências, sob o seu

controle, que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho do mesmo.

6.4.2. Esse serviços objetivam evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamento, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com as normas técnicas específicas e manuais dos fabricantes, devendo ser executada em duas etapas:

I - Inspeção: verificação de determinados pontos das instalações, seguindo a rotina mínima de manutenção definida neste Termo de Referência, devendo a contratada observar as normas técnicas vigentes, bem como as orientações e recomendações do fabricante do equipamento na realização dos serviços;

II - Revisão: verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

6.4.3. Constarão da manutenção preventiva, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento do equipamento, os seguintes serviços:

- a. Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica do equipamento;
- b. Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos componentes dos circuitos e sistemas hidráulicos e eletroeletrônicos;
- c. Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- d. Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- e. Limpeza geral dos aparelhos;
- f. Lubrificação geral dos equipamentos;
- g. Manutenção das peças do sistema de distribuição do ar-condicionado, grelhas, dutos;
- h. Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ótimo dos equipamentos;
- i. Manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- j. Leitura de todas as grandezas elétricas, hidráulicas, mecânicas e de temperaturas necessárias para se caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.

6.4.4. A manutenção preventiva deverá ser feita independentemente de ter havido manutenção corretiva no período, devendo ser emitido relatório de atendimento específico para cada tipo de manutenção.

6.4.5. Quando os técnicos encontrarem alguma irregularidade ou falha em algum dos equipamentos ou peças, a mesma deverá ser corrigida durante a manutenção preventiva e o fiscal do contrato ser notificado do fato.

6.4.6. O Responsável Técnico pela execução do serviço (o mesmo profissional que assinar a ART referente a esta contratação) deverá comparecer ao local correspondente das instalações dos equipamentos em periodicidade mínima semestral, ou quando solicitado pelo fiscal do contrato. O preposto poderá acompanhar a vistoria.

6.4.7. As rotinas de manutenção preventiva relacionadas neste Termo, são apenas uma referência para execução dos serviços, devendo a contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do início da execução dos serviços, providenciar TODAS as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos equipamentos ou para otimizar os processos, seguindo recomendação dos fabricantes. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia do fiscal do Contrato, de forma a verificar sua adequação.

6.4.8. As atividades de Manutenção Preventiva serão detalhadas no PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, Anexo B deste Termo de Referência.

6.4.9. Os serviços de manutenção preventiva serão executados em periodicidade mensal e semestral, de acordo com o PMOC e em consonância com o cronograma de etapas elaborado pelo Departamento Administrativo/AMSGSP.

6.4.10. A quantidade de aparelhos está sujeita a alteração e acréscimo, inclusive decorrente das instalações dos equipamentos no prédio anexo II, o qual encontra-se em reforma.

6.4.11. A contratante poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade, bastando comunicar por escrito à contratada, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

6.5. Fornecimento de materiais para manutenção preventiva

6.5.1. A contratada assumirá o custo de todos os materiais e peças necessárias à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelos fabricantes: lixas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, vedarosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas Araldite e Super Bonder, durepoxi, solda (para tubulação de cobre), tinta, pilhas, baterias, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, arruelas, pregos, pincéis, parafusos, esponjoso, gases, óleos e graxas utilizados na lubrificação de mancais motores elétricos e compressores, tubos de cobre e isolamento térmico, gaxetas, fita prateada, capacitores até 60 UF, utilizados para a recomposição do sistema e outros materiais necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva, os quais deverão ser novos e de primeira qualidade.

6.6. A contratada se obrigará pelo fornecimento de reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases (a exemplo: oxigênio, nitrogênio e acileno), de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ideal dos equipamentos

6.7. Serviços de manutenção corretiva

6.7.1. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações do contratante, por demanda, sempre que houver paralisação, mau funcionamento ou quebra do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peça ou para a correção de defeitos, visando restabelecer o

perfeito funcionamento dos equipamentos mantidos.

6.7.2. Os serviços de manutenção corretiva ocorrerão quantas vezes forem necessárias, a cada Ordem de Serviço emitida por parte da contratada, devendo a contratada comunicar imediatamente os problemas identificados à contratante, solicitando autorização para a execução dos serviços.

6.7.3. Cada procedimento corretivo deve ser embasado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo profissional responsável da contratada, justificando os serviços e a utilização das peças necessárias. Tal laudo deve ser autorizado pelo fiscal do contrato, o que não exime a contratada de responsabilização pela realização de conserto desnecessário.

6.7.4. A manutenção corretiva incluirá os serviços de **atendimento a chamados de emergência**, no qual a contratada deverá disponibilizar os membros da sua equipe técnica para atendimento no prazo de até **02 (duas) horas**, após ter sido realizado o chamado de emergência, para restabelecer as condições de funcionalidade do equipamento.

6.7.5. Em atendimento comum, não caracterizado como emergencial, o prazo de atendimento da ordem de serviço será de **no máximo 48 (quarenta e oito) horas**, mediante verificação in loco da equipe técnica responsável.

6.7.6. Caso não seja possível o restabelecimento no prazo estipulado, a contratada deverá emitir relatório/cronograma, contendo os motivos que impossibilitam o restabelecimento da operação, bem como as causas da falha com a solução do problema e a data para o restabelecimento.

6.7.7. Após a aprovação do relatório/cronograma pela contratante, a contratada deverá executá-lo cumprindo os prazos estabelecidos, responsabilizando-se, sem ônus para a PGJ-TO, por qualquer mau dimensionamento no cronograma em relação à necessidade de técnicos, carga horária estabelecida, entre outros.

6.7.8. Para toda intervenção corretiva, a contratada deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados e das peças substituídas.

6.7.9. O relatório disposto nos itens acima, deverá ser entregue ao fiscal do contrato no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após a comunicação do chamado de emergência.

6.7.10. Toda a mão de obra para os levantamentos, elaboração de relatórios e execução da manutenção corretiva propriamente dita será de inteira responsabilidade da contratada, já incluído no valor de serviços do contrato.

6.7.11. Os serviços executados serão sem ônus adicionais, além do previsto contrato, para a PGJ-TO, na substituição de componentes e peças.

6.7.12. Os serviços de manutenção corretiva consistirão de reposição/substituição de peças necessárias para deixar os equipamentos novamente em perfeitas condições de funcionamento, devendo a contratada fornecer todo o material necessário.

6.7.13. A necessidade de substituição de componentes que não estejam relacionados às peças comumente empregadas na manutenção preventiva, deverá ser comunicada ao fiscal do contrato, através de relatório, no qual constará a descrição minuciosa e completa das peças ou componentes a serem substituídos.

6.7.14. A empresa deverá fornecer orçamento dessas peças, componentes ou acessórios mediante tabela do fabricante, quando específica, ou tabela comparativa de 03 (três) preços de empresas do mercado e as respectivas propostas, para aprovação da contratante. orçamento, o qual deverá ser apresentado conforme abaixo:

6.7.14.1. Peças, componentes ou acessórios específicos: deverá constar os preços de tabela do fabricante, com a anexação da mesma, acrescidos de eventuais custos da contratada, tais como tributos e transporte, mediante comprovação documental.

6.7.14.2. Peças, componentes ou acessórios de uso comum: deverá apresentar seus preços à contratante, através de orçamento prévio detalhado, mediante pesquisa de preços junto a 03 (três) empresas do mercado, no mínimo, com as respectivas propostas, devendo o fiscal do contrato confirmar as propostas apresentadas. A fiscalização poderá proceder a cotação das peças, componentes ou acessórios de uso comum, devendo a contratada fornecer as peças com o menor preço.

6.7.15. O orçamento prévio deverá ser detalhado e numerado pela empresa para controle da contratante, discriminando o defeito ocorrido (relatório), o valor de cada peça e/ou componente e o prazo de entrega para análise. Este, deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato através de email e **em caso da não aprovação, a intervenção não será devida. A não aprovação compreenderá:**

- a. O valor total do orçamento (peças/componentes/serviços) acima da média de valor encontrado na praça;
- b. O valor de peça e/ou componente acima da média do valor encontrado na praça sobre as mesmas especificações;
- c. A substituição de peça e/ou componente desnecessário;
- d. A substituição de peça e/ou componente sem a qualidade desejada;
- e. O prazo para execução do serviço acima do normal.
- f. O fato do orçamento de reposição de peças/componentes e intervenções for considerada antieconômica, para esta Administração, ou seja, se a aquisição de um equipamento novo for mais vantajoso para a PGJ-TO.

6.7.16. A Administração se reserva o direito de não aceitar nenhum dos orçamentos apresentados e efetuar a compra direta de peças ou materiais, de acordo com pesquisa de preços por ela efetuada, fornecendo para que a contratada realize o serviço.

6.7.17. Existindo as peças e/ou componentes necessários para a manutenção no almoxarifado da PGJ-TO, a contratante se reserva no direito de utilizá-las, encaminhando à empresa contratada para a realização da troca, procurando assim, não pagar pelas peças que já possui em seu estoque.

6.7.18. A contratante poderá fornecer uma cópia da Nota Fiscal ao remeter para a contratada, as peças e/ou componentes adquiridos em outro fornecedor.

6.7.19. Para atendimento aos chamados para manutenção corretiva, a contratada deverá manter e-mail e telefone regularmente ativos e disponíveis para pronto atendimento, nos dias úteis e em horário comercial. A cada solicitação de assistência técnica, a contratada deverá abrir uma Ordem de Serviço, ocasião em que informará o número do protocolo de atendimento, contendo data e hora, para efeito de controle dos prazos a que se refere o item acima.

6.8. Serviços de instalação, desinstalação e remanejamento

6.8.1. Instalação: consiste em instalar todos os componentes do sistema de refrigeração, tais como evaporadora, condensadora, tubos, tubulação, bomba dreno e quaisquer acessórios essenciais ao perfeito funcionamento do equipamento novo ou usado, quando for o caso;

6.8.2. Desinstalação: consiste em remover todos os componentes do sistema, tais como condensadora, evaporadora, bomba dreno, tubos, tubulações, suportes, parafusos e quaisquer acessórios usados pelo sistema de refrigeração específico do equipamento objeto da ordem de serviço;

6.8.3. Remanejamento: consiste em mover a unidade condensadora ou evaporadora de um local para outro no mesmo prédio ou edificação, em distância não superior a 15 (quinze) metros de distância, bem como tubos, tubulações, suportes, parafusos e quaisquer acessórios usados pelo sistema de refrigeração específico do equipamento objeto da ordem de serviço;

6.8.4. Os serviços de instalação, desinstalação e remanejamento dos aparelhos de ar-condicionado, com distância entre evaporador e condensador de até 15 (quinze) metros, devem ser executados de forma a garantir os parâmetros de conforto térmico e qualidade do ar de todos os equipamentos.

6.8.5. Além dos materiais previstos no Item 6.5.1. deste Termo de Referência, deverão ser fornecidos pela contratada outros porventura necessários, como tubulações, gás refrigerante, dentre outros necessários para a realização dos serviços de instalação, desinstalação e remanejamento.

6.8.6. A execução dos serviços deverá atender às solicitações da contratante, nos locais e horários a serem por ela definidos no momento da solicitação.

6.8.7. Os chamados para a instalação, desinstalação e remanejamento deverão ser atendidos em **até 48 (quarenta e oito) horas**, após a solicitação formalizada pela Ordem de Serviço, excepcionalmente podendo ser prorrogado por igual período, mediante pedido encaminhado pela empresa, aceito pelo Fiscal do Contrato;

6.8.8. Todos os drenos deverão ser instalados às expensas da contratada, de modo a não haver gotejamento nas paredes e estruturas, apresentando perfeito acabamento, não se admitindo instalações esteticamente defeituosas sem a devida harmonia com o ambiente.

6.8.9. Em decorrência dos serviços de instalação, desinstalação ou remanejamento, a contratada deverá vedar com material apropriado os furos nas paredes internas de onde os aparelhos foram retirados e externas por onde passam a tubulação dos aparelhos de ar condicionado, a fim de evitar a entrada de água das chuvas ou de insetos.

6.8.10. Durante a realização dos serviços a contratada deverá sinalizar convenientemente e/ou isolar o local e o equipamento, objetivando a segurança de seus funcionários, dos usuários, dos servidores, membros e demais pessoas que eventualmente se utilizem das instalações da instituição contratante.

6.9. Periodicidade dos serviços

6.9.1. Os serviços de manutenção preventiva nos aparelhos condicionadores de ar da PGJ-TO deverão ser realizados em períodos pré-determinados, conforme detalhado no PMOC, sem prejuízo da execução dos outros serviços que compõem o objeto desta contratação.

6.9.2. Os serviços de manutenção corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento serão realizados sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração, por meio da abertura de Ordem de Serviço.

6.10. Apresentação de Relatórios Mensais dos Serviços Prestados

6.10.1. A contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, por escrito e em meio digital, junto ao faturamento mensal o relatório sintético, assinado pelo engenheiro mecânico ou técnico responsável pela condução dos serviços, no qual deverão estar relacionadas as rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas no período, além das informações sobre índices anormais de falhas em peças, equipamentos ou materiais, a análise de ocorrências extra-rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos equipamentos e das instalações associadas.

6.11. Garantia, manutenção e assistência técnica:

6.11.1 Os serviços executados, bem como as peças substituídas durante a manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia mínima de:

- a. Mão de obra executada: 06 seis meses;
- b. Substituição de compressor: 01 (um) ano;
- c. Substituição de demais peças: 06 (seis) meses.

6.11.2. A contratada deverá substituir qualquer material/serviço defeituoso, dentro das condições da garantia, sem ônus adicionais ao contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa moratória, prevista no Item 9.3.3. deste Termo de Referência.

6.11.3. Durante o prazo de garantia dos serviços, a contratada fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à execução daqueles, objeto deste Termo de Referência

6.11.4. A contratada deverá prestar serviço de assistência técnica mediante manutenção corretiva e suporte técnico, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a contratante;

6.11.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.11.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.11.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo contratante.

6.11.8. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.11.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Local de prestação dos serviços

6.12. Os serviços contratados deverão ser realizados nos seguintes endereços:

- **Prédio Sede do Ministério Público do Estado do Tocantins** – Quadra 202 Norte, Conj. 03, Lts. 5/6 Avenida LO 04 Esq. com Avenida Teothônio Segurado, s/nº, Centro, CEP 77.006-218, Palmas/TO.

- **Prédio do Anexo I da PGJ** - Quadra 202 Norte, Rua NE 13, n. 0, Conj. 2, Lote 4, Plano Diretor Norte, Palmas-TO.

- **Prédio do Anexo II da PGJ** - Quadra 202 Norte, Av. Teotônio segurado, Conj 01 LT 04, Plano Diretor Norte, Palmas-TO

6.12.1. Na execução dos serviços, por equipe não residente disponibilizada pela contratada, deverão obedecer às especificações técnicas do manual dos fabricantes dos equipamentos.

6.12.2. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ocorrer no horário normal de expediente, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades do contratante. Ainda assim, sempre que necessário este procedimento poderá ser realizado fora do horário normal, independente do equipamento, não implicando em qualquer ônus para o contratante.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da contratada

7.1.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações previstas neste instrumento e na proposta comercial, com a alocação dos empregados necessários para o cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.1.1.1. Manter o pessoal técnico devidamente uniformizado e identificado, a fim de subsidiar os indicadores do IMR, previsto no Anexo A deste TR;

7.1.1.2. Manter Responsável Técnico durante toda a vigência do contrato;

7.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como, por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da prestação dos serviços.

7.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

7.1.7. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.1.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações legais relacionadas ao tema, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

7.1.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.1.15. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.

7.1.16. Executar os serviços objeto da licitação, por meio de pessoal técnico especializado, de modo a atender o contrato, com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento desses equipamentos.

7.1.17. Emitir relatórios e orçamentos nos prazos previstos no Termo de Referência.

7.1.18. Receber a Ordem de Serviço de manutenção corretiva no prazo máximo de 01 (um) dia útil de sua emissão.

7.1.19. Indicar o nome do seu preposto para representá-la perante a contratante.

- 7.1.19.1.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.1.19.2.** É dispensável a figura do preposto in loco, sua presença se fará necessária apenas em caso de necessidade para atendimento das demandas.
- 7.1.19.3.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 7.1.20.** A contratada deverá avisar formalmente a contratante caso os representantes indicados para recebimento de documentos sejam desligados de seu quadro de funcionários, no prazo de até 3 (três) dias úteis, responsabilizando-se por qualquer tipo de prejuízo ocorrido em decorrência da disponibilização de documentos a pessoas não autorizadas pela empresa.
- 7.1.21.** Diante da não realização da prorrogação do contrato firmado, fica obrigada a contratada, no mês anterior ao encerramento contratual, a entregar à fiscalização o Plano de Manutenção, Operação e Controle com relação atualizada dos equipamentos integrantes ao contrato, configurando transferência de conhecimentos e técnicas na transação contratual.
- 7.1.22.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 7.1.23.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação;
- 7.2. Obrigações da contratante (PGJ-TO)**
- 7.2.1.** Apresentar, na forma da legislação em vigor, os documentos e informações necessárias à execução dos serviços objeto da contratação;
- 7.2.2.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 7.2.3.** Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada;
- 7.2.4.** Prestar todas as informações relacionadas à execução dos serviços que venham a ser solicitadas pela contratada;
- 7.2.5.** Receber e atestar a nota fiscal ou fatura emitida pela contratada, procedendo, o envio ao Departamento Financeiro para as providências relacionadas ao pagamento;
- 7.2.6.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 7.2.7.** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele proposta sejam as mais adequadas;
- 7.2.8.** Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa e devido processo legal;
- 7.2.9.** Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme previsto na legislação de regência, e ato interno específico.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei de regência, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2.** A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do Ato PGJ n. 018/2023, publicada no DOMP n. 1658, de 30/03/2023.
- 8.3.** As comunicações entre o MPTO e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, e será exercida por servidores designados por ato da contratante, a quem incumbirá acompanhar a gestão e execução dos serviços contratados, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme ato interno específico.
- 8.4.1.** Caberá ao Gestor do Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e de acompanhamento da execução contratual, e dos atos preparatórios à instrução processual, ao encaminhamento da formalização dos procedimentos de competência da Área de Contratos, ao pagamento, à comunicação de ocorrência de infrações administrativas, à extinção dos contratos, dentre outros;
- 8.4.2.** Caberá ao Fiscal técnico o acompanhamento do contrato para avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;
- 8.4.3.** Caberá ao fiscal administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais em relação às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como o controle das revisões, reajustes, repactuações, atesto e pagamento das faturas e providências tempestivas quando do inadimplemento do contratado;
- 8.5.** O Gestor e Fiscais terão poderes para agir e decidir perante a contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas estabelecidas para o objeto/serviço e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a contratada a assegurar e facilitar o acesso da Gestão e Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de seu encargo.
- 8.6.** Das decisões do Gestor e Fiscais do contrato, poderá a contratada recorrer à contratante, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação.
- 8.7.** A gestão e fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica

corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a lei.

8.8. Para realizar a fiscalização, o fiscal do contrato deverá valer-se do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), previsto no **Anexo I deste TR, observando-se a sistemática nele contida.**

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, ficando sujeita à aplicação das seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. Para aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos arts. 156 a 163 da Lei n. 14.133/2021, mediante regular processo administrativo e assegurando ao contratado infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

9.3.2. Multa compensatória, em caso de inexecução parcial (art. 155, I e II, Lei 14.133/2021), até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

9.3.3. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 15% (quinze por cento), em caso de inexecução parcial, especialmente quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (art. 155, VII, Lei 14.133/2021).

9.3.4. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3.5. Multa compensatória, em caso de inexecução total (art. 155, III, Lei 14.133/2021), até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

9.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a PGJ-TO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos das infrações tipificadas no art. 155, II, III, V e VI, da Lei n. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados, nos casos das infrações tipificadas no art. 155, VIII, IX, e XII, da Lei n. 14.133/2021, nos casos em que se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4. Quando aplicadas as multas aqui previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

9.5 As sanções descritas nos itens **9.1.1.** (Advertência), **9.1.3.** (impedimento de licitar e contratar) e **9.1.4.** (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **9.1.2.** (multa), sendo que a aplicação de uma não exclui a de outra, nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021.

9.6. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade:

9.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.7.3. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.8. A contratada será notificada a recolher aos cofres do erário a importância das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

10. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no momento da realização destes, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta e no IMR.

10.2. Ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, analisando o desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, conforme Anexo A deste TR.

10.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

10.3.1. Realização das manutenções preventivas de acordo com o cronograma e níveis estabelecidos;

10.3.2. Prazo para atendimento das manutenções corretivas;

10.3.3. Qualidade dos serviços prestados.

10.3.4. Quantidade de manutenções corretivas realizadas nos equipamentos após a prestação do serviço de manutenção preventiva.

10.3.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços

10.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, será realizado pelo Fiscal do Contrato.

10.5. Caberá ao responsável pela fiscalização contratual, analisar os relatórios e toda documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

10.6. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no Edital, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. Mensalmente, a contratada apresentará ao fiscal do contrato, por escrito e em meio digital, a(s) Nota(s) Fiscal(is) juntamente ao relatório mensal das atividades, anexado às guias de manutenção preventivas e corretivas devidamente preenchidas, devendo constar a data da realização do serviço, tipo de serviço realizado, número de patrimônio dos aparelhos e local de instalação.

11.2. O pagamento da Nota Fiscal de Serviços será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) observando-se o seguinte:

11.2.1. As adequações no pagamento (glosas) estão limitadas a 8% (oito por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a contratada estará sujeita às sanções legais cabíveis.

Liquidação:

11.3. Recebidas a(s) ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, condicionado ao atesto do responsável pela fiscalização da execução do objeto.

11.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se as notas fiscais ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.5. Havendo erro na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.6. A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, de acordo com art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento:

11.7. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.8. No caso de atraso pelo contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Forma de pagamento:

11.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da contratada, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela credora.

11.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os

percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **procedimento licitatório**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos do art. 28, I da Lei n. 14.133/2021, com vistas a garantir o alcance dos objetivos da contratação pública, nos termos do art. 11 da Lei 14.133/2021, adotando como **critério de julgamento o Menor Preço** por item para escolha do contratado.

Exigências de Habilitação

12.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos serviços, conforme disciplinado nos artigos 66 e 68 da Lei 14.133/2021 e serão detalhadas no Edital de Licitação.

Qualificação Econômico-Financeira

12.3. A Qualificação Econômico-Financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital.

12.4. A comprovação será exigida de acordo com o art. 69 da Lei n. 14.133/2021 e legislação correlata, como condição para celebração do contrato, observada a estrutura jurídica da proponente, podendo ser comprovada por meio de consulta ao SICAF, preferencialmente, e serão pormenorizadas no Edital de Licitação.

Qualificação Técnica-Operacional

12.5. Comprovação de aptidão da empresa para a prestação de serviço equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos do art. 67, Inciso II, §§ 1º e 2º da Lei 14133/2021.

12.6. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito à execução dos serviços de manutenção preventiva de nível 1 e 2 em aparelhos condicionadores de ar tipo split, dimensionados em pelo menos 25% das parcelas de maior relevância do objeto da licitação, a seguir discriminadas:

Tabela 12.6.1. - Parcelas de maior relevância técnica.

Descrição do Objeto	Unidade de Medida	Quantidade a ser Comprovada (anual)
Manutenção preventiva de aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT, de 7.000 a 12000 btus, de nível 1, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência e no PMOC.	Serviço	207
Manutenção preventiva de aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT, de 18.000 a 30.000 btus, de nível 1, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência e no PMOC.	Serviço	185
Manutenção preventiva de aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT, de 36.000 a 60.000btus, de nível 1, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência e no PMOC.	Serviço	83
Manutenção preventiva dos aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT, de 7.000 a 12000 btus, de nível 2, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência e no PMOC.	Serviço	69
Manutenção preventiva dos aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT, de 18.000 a 30.000 btus, de nível 2, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência e no PMOC.	Serviço	62
Manutenção preventiva dos aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT, de 36.000 a 60.000btus, de nível 2, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência e no PMOC.	Serviço	28

12.6.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.7. Os atestados de capacidade técnica-operacional poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor e deverá conter a identificação da emitente e estar assinado por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome da emitente.

12.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.9. Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou registro da empresa no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

Qualificação Técnica-Profissional

12.10. Declaração de que o licitante ou responsável técnico está ciente de todas as informações, condições e peculiaridades relacionadas ao objeto da contratação.

12.10.1. Apresentação de um Responsável Técnico dentre os profissionais a seguir: Engenheiro Mecânico, Técnico Industrial em Refrigeração e Climatização ou do Técnico Industrial em Refrigeração e Ar Condicionado, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, vinculado em seu quadro, na data prevista para a entrega das propostas.

12.10.2. A comprovação de vínculo profissional se dará por:

a) Constatação do nome do profissional no campo dos responsáveis técnicos da Certidão de Registro da empresa no CREA ou CFT.

- b) Exibição de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou
- c) Ficha de registro de empregado; ou
- d) Contrato de prestação de serviço; ou
- e) Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio.

12.10.3. O Responsável Técnico deverá comprovar experiência por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, devidamente registrados no respectivo conselho profissional competente, que comprove a execução para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou ainda, para empresas privadas, dos serviços de manutenção de ar-condicionado split, ou serviços semelhantes de complexidade igual ou superior;

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo anual estimado da contratação é de **R\$ 436.717,84** (quatrocentos e trinta e seis mil setecentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos), totalizando a quantia de R\$ 1.310.153,52 (um milhão trezentos e dez mil cento e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), para o período de 36 meses.

13.3. Trata-se de valor referencial com objetivo de certificar a existência de dotação orçamentária suficiente e, por conseguinte, corroborar com o entendimento de viabilidade da contratação.

13.4. Tal valor foi confirmado/atualizado através de ampla pesquisa de mercado executada pela Área de Compras da PGJ-TO.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual (2024), classificada na programação orçamentária a seguir:

Unidade Gestora: 07010 - Procuradoria-Geral de Justiça

Ação: 03.122.1144.2210 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos

Natureza da Despesa:3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte:500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. INFORMAÇÕES GERAIS AOS FORNECEDORES

15.1. Os interessados poderão contactar o Departamento Administrativo/AMSGSP do MPTO pelo telefone (63) 3216- 8804, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao objeto, bem como demais informações pertinentes.

ANEXO A

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. INTRODUÇÃO

1.1 Fica estabelecido o Instrumento de Medição de Serviço - IMR, conforme exigência da Instrução Normativa nº 05/2017, que tem o objetivo de medir a qualidade dos serviços prestados pela contratada;

1.2 A medição da qualidade dos serviços prestados pela contratada será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago mensalmente.

1.2.1 Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados ao fim de cada período para pagamento.

1.3 As situações abrangidas neste IMR se referem à qualidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o objetivo da preservação da vida útil, sem perdas características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação dos equipamentos, instalações, partes e sistemas dos aparelhos do tipo split.

2. DOS PROCEDIMENTOS

2.1 O gestor/fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela contratada.

2.2 Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o fiscal do contrato notificará a contratada para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

2.3 A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

2.4 Constatando a irregularidade passível de notificação por escrito, o fiscal do contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de

pontuação, o dia e a hora do acontecido e encaminhará à Diretoria Geral para as providências necessárias.

2.5 O termo de notificação será imediatamente apresentado à contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório.

2.5.1 Havendo divergências, deverá a contratada registrar a sua versão dos fatos.

2.6 O fiscal do contrato informará à contratada, mensalmente, o resultado da avaliação do serviço, para posterior emissão do faturamento mensal.

2.7 A contratada emitirá nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base neste IMR.

2.8 O fiscal do contrato juntará à fatura os termos de notificação produzidos no período para cada pagamento.

3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

3.1 O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

3.2 As pontuações definidas, para ajuste de pagamento, não isentará a contratada das sanções previstas no Termo de Referência.

3.3 A pontuação será apurada considerando 3 níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível, uma pontuação, a depender da ocorrência, conforme tabela abaixo:

TABELA 1	
CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
Baixo impacto	1
Médio impacto	2
Alto impacto	3

4. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

4.1 A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

TABELA 2	
PONTUAÇÃO	DESCONTO NA FATURA
Até 2 pontos	não haverá ajuste no pagamento
3 a 5 pontos	1% sobre o valor da fatura
6 a 8 pontos	2% sobre o valor da fatura
9 a 11 pontos	3% sobre o valor da fatura
acima de 11 pontos	8% sobre o valor da fatura

5. INDICADORES

5.1 Os indicadores, considerados para apuração da pontuação, terão como referência o cronograma acordado na prestação dos serviços, conforme tabela abaixo:

TABELA 3	
ITEM	INDICADOR
1	Funcionário sem qualificação
2	Funcionário sem identificação
3	Comunicação de substituição de funcionário
4	Chamado para manutenção corretiva
5	Materiais para realização do serviço
6	Verificação de item previsto em plano de manutenção;
7	Dano a equipamento ou sistema de ar condicionado

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado à contratada após apuração do fiscal do contrato dos indicadores previstos na Tabela 3 deste IMR.

6.1.1 Cada fatura poderá sofrer ajustes de pagamento, considerando a pontuação atribuída às ocorrências previstas neste anexo.

6.2 O ajuste de pagamento incidirá sobre o valor devido na fatura mensal, conforme tabela abaixo:

TABELA 4			
ITEM	INDICADOR	OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO
1	Funcionário sem qualificação	Manter funcionário sem qualificação, por empregado	3
2	Funcionário sem identificação	Manter funcionário sem identificação, por empregado	1

3	Comunicação de substituição de funcionário	Deixar de comunicar substituição de funcionário, por empregado	1
4	Chamado para manutenção corretiva	1 hora de atraso	0
		2 hora de atraso	1
		3 hora de atraso	2
		4 hora de atraso	3
5	Materiais para realização do serviço	Deixar de fornecer material suficiente para realização do serviço, por ocorrência.	2
6	Dano a equipamento ou sistema de ar condicionado	Dano a equipamento ou sistema do ar condicionado, quando comprovada falta de manutenção adequada, em desconformidade com o contrato ou legislação afim.	3

ANEXO B

PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	
ENDEREÇO: 202 NORTE AVENIDA LO 04 LOTE 5 E 6	
CIDADE: PALMAS	ESTADO: TO
TELEFONE: 3216-8804	EMAIL:

2. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:	EMAIL:

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME:		
N. RG:	N. CPF:	
ENDEREÇO:	N.	
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
TELEFONE:	EMAIL:	

4. RELAÇÃO DOS AMBIENTES SALAS/CLIMATIZADOS

IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE/SALA	QTD DE APARELHOS DE AR	MARCA/BTU'S
IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE/SALA	QTD DE APARELHOS DE AR	MARCA/BTU'S

Total de aparelhos de ar condicionadoxxx (xxxx)		

5. DESCRIÇÃO E PERÍODO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DATA DA REALIZAÇÃO	LOCAL DE INSTALAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO (SPLIT)		
		LOCAIS/SALA	QTD	MARCA/BTU'S

6. DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Manutenção Mensal (Nível 01)

Inspecionar e corrigir tubulações, conexões, soldas, calços, flanges, acessórios e compressores.

Limpar e desobstruir drenos.

Limpar o gabinete, externa e internamente, inclusive equipamentos e acessórios.

Limpar/lavar os filtros de ar, substituindo-os quando necessário.

Observar o estado geral da unidade condensadora.

Verificar e anotar a tensão e corrente das evaporadoras.

Verificar e corrigir a atuação das chaves, válvulas, solenóides, pressostatos e controles.

Verificar e corrigir a atuação dos fusíveis, contactoras, termostatos, relés e sinalização.

Verificar e corrigir a existência de vibrações irregulares nas condensadoras e nas evaporadoras.

Verificar e corrigir as pressões de sucção e de descarga, nível, borbulhamento e estado do óleo.

Verificar e corrigir encaixe dos painéis e portas do gabinete.

Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais no gabinete, equipamentos e acessórios.

Verificar e corrigir vazamento de gás refrigerante em todo o circuito.

Manutenção Semestral (Nível 02)

Rotina mensal.

Inspecionar e corrigir o filtro secador e a válvula de expansão.

Verificar e corrigir a existência de algum ruído anormal no motor e ventilador.

Verificar e corrigir a fixação do motor à base, dos rotores aos eixos e seus alinhamentos.

Verificar e corrigir a fixação do ventilador ao gabinete, seus rolamentos e funcionamento.

Verificar e corrigir o contato na fiação de comando, terminais, conexões e aterramento.

Verificar e corrigir os controles de pressão de baixa evaporação e de alta condensação.

Verificação da água condensada está fluindo normalmente na bomba de dreno.

Verificação da atuação da bóia de dreno.

Verificação de todos os comandos e estado de conservação do controle remoto.

Verificação com megômetro do isolamento elétrico do motor ventilador.

Verificação de obstrução da serpentina.

Verificação de vazamento do refrigerante das conexões.

MANUTENÇÃO CORRETIVA

Para cada serviço preventivo identificado acima fica também estabelecido que a contratada, em havendo comprovada necessidade por meio de laudo técnico, deverá executar o correspondente serviço de manutenção corretiva (substituição de peças, recomposição, reparo, conserto, etc.), cumprindo-se os prazos e demais cláusulas estabelecidas no Termo de Referência.

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- a. Este PMOC pode não contemplar todos os serviços necessários, dependendo do tipo de equipamento e sistema, devendo, para tanto, a contratada seguir também as rotinas contidas no manual dos fabricantes.
- b. Em casos específicos, com condições ambientais críticas, a periodicidade deve ser reduzida, tendo como exemplo a limpeza dos filtros de ar, serpentinas, etc.
- c. É obrigatório anexar a ordem de serviço ao PMOC, mantendo ambos na AMSGSP.
- d. As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT, NBR 14679 – Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização e NBR 15848 – Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI).

Palmas-TO, data certificada pelo sistema.

Márcia Aparecida Arruda de Menezes

Mat. 113912

Eplacon

Marcos Conceição da Silva

Mat. 73707

Eplacon

Alessandra Kelly Fonseca Dantas

Mat. 123814

Eplacon

Cristiane Carlin

Mat. 123039

Servidor Indicado pela Unidade Demandante

DE ACORDO:

João Ricardo de Araújo Silva

Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão

ANEXO A

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. INTRODUÇÃO

1.1 Fica estabelecido o Instrumento de Medição de Serviço - IMR, conforme exigência da Instrução Normativa nº 05/2017, que tem o objetivo de medir a qualidade dos serviços prestados pela contratada;

1.2 A medição da qualidade dos serviços prestados pela contratada será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago mensalmente.

1.2.1 Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados ao fim de cada período para pagamento.

1.3 As situações abrangidas neste IMR se referem à qualidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o objetivo da preservação da vida útil, sem perdas características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação dos equipamentos, instalações, partes e sistemas dos aparelhos do tipo split.

2 .DOS PROCEDIMENTOS

- 2.1 O gestor/fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela contratada.
- 2.2 Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o fiscal do contrato notificará a contratada para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.
- 2.3 A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.
- 2.4 Constatando a irregularidade passível de notificação por escrito, o fiscal do contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido e encaminhará à Diretoria Geral para as providências necessárias.
- 2.5 O termo de notificação será imediatamente apresentado à contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 2.5.1 Havendo divergências, deverá a contratada registrar a sua versão dos fatos.
- 2.6 O fiscal do contrato informará à contratada, mensalmente, o resultado da avaliação do serviço, para posterior emissão do faturamento mensal.
- 2.7 A contratada emitirá nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base neste IMR.
- 2.8 O fiscal do contrato juntará à fatura os termos de notificação produzidos no período para cada pagamento.

3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

- 3.1 O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.
- 3.2 As pontuações definidas, para ajuste de pagamento, não isentará a contratada das sanções previstas no Termo de Referência.
- 3.3 A pontuação será apurada considerando 3 níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível, uma pontuação, a depender da ocorrência, conforme tabela abaixo:

TABELA 1	
CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
Baixo impacto	1
Médio impacto	2
Alto impacto	3

4. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

- 4.1 A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

TABELA 2	
PONTUAÇÃO	DESCONTO NA FATURA
Até 2 pontos	não haverá ajuste no pagamento
3 a 5 pontos	1% sobre o valor da fatura
6 a 8 pontos	2% sobre o valor da fatura
9 a 11 pontos	3% sobre o valor da fatura
acima de 11 pontos	8% sobre o valor da fatura

5. INDICADORES

- 5.1 Os indicadores, considerados para apuração da pontuação, terão como referência o cronograma acordado na prestação dos serviços, conforme tabela abaixo:

TABELA 3	
ITEM	INDICADOR
1	Funcionário sem qualificação
2	Funcionário sem identificação
3	Comunicação de substituição de funcionário
4	Chamado para manutenção corretiva
5	Materiais para realização do serviço
6	Verificação de item previsto em plano de manutenção;
7	Dano a equipamento ou sistema de ar condicionado

6. DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado à contratada após apuração do fiscal do contrato dos indicadores previstos na Tabela 3 deste IMR.

6.1.1 Cada fatura poderá sofrer ajustes de pagamento, considerando a pontuação atribuída às ocorrências previstas neste anexo.

6.2 O ajuste de pagamento incidirá sobre o valor devido na fatura mensal, conforme tabela abaixo:

TABELA 4			
ITEM	INDICADOR	OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO
1	Funcionário sem qualificação	Manter funcionário sem qualificação, por empregado	3
2	Funcionário sem identificação	Manter funcionário sem identificação, por empregado	1
3	Comunicação de substituição de funcionário	Deixar de comunicar substituição de funcionário, por empregado	1
4	Chamado para manutenção corretiva	1 hora de atraso	0
		2 hora de atraso	1
		3 hora de atraso	2
		4 hora de atraso	3
5	Materiais para realização do serviço	Deixar de fornecer material suficiente para realização do serviço, por ocorrência.	2
6	Dano a equipamento ou sistema de ar condicionado	Dano a equipamento ou sistema do ar condicionado, quando comprovada falta de manutenção adequada, em desconformidade com o contrato ou legislação afim.	3

ANEXO B

PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC

1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	
ENDEREÇO: 202 NORTE AVENIDA LO 04 LOTE 5 E 6	
CIDADE: PALMAS	ESTADO: TO
TELEFONE: 3216-8804	EMAIL:

2 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:	EMAIL:

3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME:			
N. RG:		N. CPF:	
ENDEREÇO:			N.
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	
TELEFONE:	EMAIL:		

4 - RELAÇÃO DOS AMBIENTES SALAS/CLIMATIZADOS

IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE/SALA	QTD DE APARELHOS DE AR	MARCA/BTU'S

IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE/SALA	QTD DE APARELHOS DE AR	MARCA/BTU'S
IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE/SALA	QTD DE APARELHOS DE AR	MARCA/BTU'S
Total de aparelhos de ar condicionadoxxx (xxxx)		

5 - DESCRIÇÃO E PERÍODO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DATA DA REALIZAÇÃO	LOCAL DE INSTALAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO (SPLIT)		
		LOCAIS/SALA	QTD	MARCA/BTU'S

6 - DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Mensal (Nível 01)

Inspecionar e corrigir tubulações, conexões, soldas, calços, flanges, acessórios e compressores.
Limpar e desobstruir drenos.
Limpar o gabinete, externa e internamente, inclusive equipamentos e acessórios.
Limpar/lavar os filtros de ar, substituindo-os quando necessário.
Observar o estado geral da unidade condensadora.
Verificar e anotar a tensão e corrente das evaporadoras.
Verificar e corrigir a atuação das chaves, válvulas, solenóides, pressostatos e controles.
Verificar e corrigir a atuação dos fusíveis, contactoras, termostatos, relés e sinalização.
Verificar e corrigir a existência de vibrações irregulares nas condensadoras e nas evaporadoras.
Verificar e corrigir as pressões de sucção e de descarga, nível, borbulhamento e estado do óleo.
Verificar e corrigir encaixe dos painéis e portas do gabinete.
Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais no gabinete, equipamentos e acessórios.
Verificar e corrigir vazamento de gás refrigerante em todo o circuito.

Semestral (Nível 02)

Rotina mensal.
Inspecionar e corrigir o filtro secador e a válvula de expansão.
Verificar e corrigir a existência de algum ruído anormal no motor e ventilador.
Verificar e corrigir a fixação do motor à base, dos rotores aos eixos e seus alinhamentos.
Verificar e corrigir a fixação do ventilador ao gabinete, seus rolamentos e funcionamento.
Verificar e corrigir o contato na fiação de comando, terminais, conexões e aterramento.
Verificar e corrigir os controles de pressão de baixa evaporação e de alta condensação.
Verificação da água condensada está fluindo normalmente na bomba de dreno.
Verificação da atuação da bóia de dreno.
Verificação de todos os comandos e estado de conservação do controle remoto.
Verificação com megômetro do isolamento elétrico do motor ventilador.
Verificação de obstrução da serpentina.
Verificação de vazamento do refrigerante das conexões.

6.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

Para cada serviço preventivo identificado acima fica também estabelecido que a contratada, em havendo comprovada necessidade por meio de laudo técnico, deverá executar o correspondente serviço de manutenção corretiva (substituição de peças, recomposição, reparo, conserto, etc.), cumprindo-se os prazos e demais cláusulas estabelecidas no Termo de Referência.

7 - CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- a) Este PMOC pode não contemplar todos os serviços necessários, dependendo do tipo de equipamento e sistema, devendo, para tanto, a contratada seguir também as rotinas contidas no manual dos fabricantes.
- b) Em casos específicos, com condições ambientais críticas, a periodicidade deve ser reduzida, tendo como exemplo a limpeza dos filtros de ar, serpentinas, etc.
- c) É obrigatório anexar a ordem de serviço ao PMOC, mantendo ambos na AMSGSP.
- d) As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT, NBR 14679 – Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização e NBR 15848 – Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI).

Palmas-TO, data certificada pelo sistema.

Marla Mariana Coelho

Mat. 121046

Eplacon

Marcos Conceição da Silva

Mat. 73707

Eplacon

**Alessandra Kelly Fonseca
Dantas**

Mat. 123814

Eplacon

Márcia Aparecida Arruda de Menezes

Mat. 113912

Eplacon

Cristiane Carlin

Mat. 123039

Servidor Indicado pela Unidade Demandante

DE ACORDO:

João Ricardo de Araújo Silva

Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 4º, XI, IN RFB N. 1.234

(somente para a empresa vencedora, quando esta for optante pelo SIMPLES)

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ n. DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II – o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei n. 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Loca e data.....

Assinatura do Responsável

**ANEXO III
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2024.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ABERTURA DA SESSÃO NO COMPRAS-GOV: __/__/2024.

HORÁRIO: __: __ HORAS.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____ e inscrição estadual n. _____, estabelecida no(a) _____, para atendimento do objeto destinado à **Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins**, em conformidade com o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. ____/2024.

Para tanto, oferecemos a essa Instituição o preço para o(s) item(ns) a seguir indicado(s), observadas as exigências e especificações de que tratam o **ANEXO I – Termo de Referência**, as quais serão atendidas e executadas:

1.2. Especificação Detalhada do Objeto

Grupo	Item	Descrição do Objeto	Grupo CATSER	PDM	Unidade	Quantidade de serviço anual	Valor Unitário Estimado	Valor Estimado (Anual)	Valor Estimado Total (36 meses)
	1	Manutenção preventiva de aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT, de 7.000 a 12000 btus, de nível 1, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência e no PMOC.	871 - Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos.	2771 - Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza	Serviço	828			
	2	Manutenção preventiva de aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT, de 18.000 a 30.0000 btus, de nível 1, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência e no PMOC.	871 - Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos.	2771 - Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza	Serviço	738			
	3	Manutenção preventiva de aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT, de 36.000 a 60.000btus, de nível 1, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência e no PMOC.	871 - Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos.	2771 - Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza	Serviço	330			
	4	Manutenção preventiva dos aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT, de 7.000 a 12000 btus, de nível 2, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência e no PMOC.	871 - Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos.	2771 - Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza	Serviço	276			
	5	Manutenção preventiva dos aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT, de 18.000 a 30.0000 btus, de nível 2, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência e no PMOC.	871 - Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos.	2771 - Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza	Serviço	246			
	6	Manutenção preventiva dos aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT, de 36.000 a 60.000btus, de nível 2, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência e no PMOC.	871 - Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos.	2771 - Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza	Serviço	110			
	7	Manutenção corretiva dos aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT, de 7.000 a 12000 btus, sob demanda, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência e no PMOC.	871 - Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos.	2771 - Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza	Serviço	28			

Grupo	Item	Descrição do Objeto	Grupo CATSER	PDM	Unidade	Quantidade de serviço anual	Valor Unitário Estimado	Valor Estimado (Anual)	Valor Estimado Total (36 meses)
1	8	Manutenção corretiva dos aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT, de 18.000 a 30.000 btus, sob demanda, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência e no PMOC.	871 - Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos.	2771 - Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza	Serviço	25			
	9	Manutenção corretiva dos aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT, de 36.000 a 60.000 btus, sob demanda, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência e no PMOC.	871 - Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos.	2771 - Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza	Serviço	11			
	10	Instalação de condicionadores de ar sistema split, de 7.000 a 12.000 btus, sob demanda, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência.	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/ Montagem/Desmontagem/ Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	7			
	11	Instalação de condicionadores de ar sistema split, de 18.000 a 30.000 btus, sob demanda, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência.	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/ Montagem/Desmontagem/ Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	7			
	12	Instalação de condicionadores de ar sistema split, de 36.000 a 60.000 btus, sob demanda, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência.	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/ Montagem/Desmontagem/ Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	6			
	13	Desinstalação de condicionadores de ar sistema split, de 7.000 a 12.000 btus, sob demanda, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência.	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/ Montagem/Desmontagem/ Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	7			
	14	Desinstalação de condicionadores de ar sistema split, de 18.000 a 30.000 btus, sob demanda, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência.	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/ Montagem/Desmontagem/ Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	7			
	15	Desinstalação de condicionadores de ar sistema split, de 36.000 a 60.000 btus, sob demanda, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência.	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/ Montagem/Desmontagem/ Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	6			
	16	Remanejamento de condicionadores de ar sistema split, de 7.000 a 60.000 btus, sob demanda, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência.	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/ Montagem/Desmontagem/ Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	20			
17	Valor anual estimado para o fornecimento de peças para manutenção corretiva (Neste Item deve ser registrado o valor estimado, portanto, não deve ser alterado no lançamento da proposta nem durante a fase de lance)	4130 - Componentes de equipamentos para refrigeração e ar condicionado	460058 - Peças e Acessórios Aparelho Ar Condicionado	Unidade	-	-	R\$ 28.034,79 Esse item trata-se de valor fixo provisionado e não deve ser objeto de lances na fase externa da licitação. Todos os licitantes devem ofertar o mesmo valor para esse item, permanecendo a disputa regular para os itens 1 a 16.	R\$ 84.104,37	
Total Geral Estimado									

A validade da presente proposta é de no mínimo **90 (noventa) dias corridos**.

Entregaremos os produtos conforme as exigências do **Anexo I**.

Informamos, por oportuno, que no preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o perfeito fornecimento do objeto, inclusive os encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, englobando tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto licitado, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Os dados da nossa empresa são os seguintes:

a) Razão Social: _____

b) CNPJ n.: _____ Insc. Estadual n.: _____
c) Endereço: _____
d) Fone: _____ E-mail: _____
e) Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
f) Banco _____ Agência n.: _____ Conta n.: _____

Os dados para assinatura do Contrato são os seguintes:

a) Nome do Representante legal: _____
b) Carteira de Identidade n.: _____ CPF n.: _____
c) Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____
d) Cargo: _____ E-mail: _____ Fone: _____
e) Endereço: _____
f) CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Declaramos, para todos os fins, que a execução do objeto se dará de acordo com especificações definidas nesta proposta e respeitando o estabelecido em Edital e seus Anexos.

(OBS.: Acrescentar demais exigências para efeito de proposta, atendendo as solicitações em Edital).

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO
(Processo SEI n.)

CONTRATO N./....., QUE FAZEM ENTRE SI A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS E A EMPRESA, DA..... DE

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, em Palmas/TO, inscrita no CNPJ n. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, _____, nomeado pelo Ato – _____ de ____ de _____ de _____, publicado no DOE n. _____ de ____ de _____ de _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, representada neste ato por _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo Administrativo n. _____, e em observância à Lei n. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. ____/____, mediante as disposições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada nos serviços de instalação, desinstalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos condicionadores de ar tipo split instalados nos prédios da sede da Procuradoria-Geral de Justiça e Anexos I e II em Palmas (TO), com o conseqüente fornecimentos de peças e insumos indispensáveis para atendimento das demandas, através de um corpo técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. Termo de Referência;
- 1.3.2. Edital da Licitação;
- 1.3.3. Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e poderá ser prorrogado por acordo das partes, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. Ademais, a vigência da contratação

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do objeto ora licitado, sem expressa anuência da PGJ-TO.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ (), totalizando a quantia de R\$ (), para o período de 36 meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo e os critérios de pagamento ao contratado, e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados pela Contratante, mediante a aplicação Índice de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.11. Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto, no prazo previsto no Termo de Referência.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei n. 8.078, de 1990](#)).

9.1.3. Comunicar ao contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto.

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, pela contratante, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do contratado;

d) certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n. 14.133, de 2021](#)).

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.17. Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei n. 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Na hipótese acima, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n. 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual (2024), classificada na programação orçamentária a seguir:

Unidade Gestora: 07010 - Procuradoria-Geral de Justiça

Ação: 03.122.1144.2210 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Fonte: 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [n. 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei n. 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, § 1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Palmas – TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Azevedo Rocha, Pregoeiro**, em 09/09/2024, às 10:18, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0348507** e o código CRC **A413D77A**.

19.30.1512.0000472/2024-13

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.

Telefone: (63) 3216-7600